



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial  
Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais  
Coordenação-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

Referência: 59000.013991/2023-38

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE JAPONVAR

**PROCESSO:** 59000013991202338

1. **DADOS**

**Convênio nº:** 945098

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA.

**Valor Global:** R\$ 555.500,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais)

**Valor de Repasse:** R\$ 554.944,50 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos)

**Contrapartida:** R\$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)

**Instrumento:** Convênio

**Ação:** 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

**Referência Normativa:** Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se da análise técnica para retirada da Cláusula Suspensiva, mediante verificação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Convênio.

2.2. De acordo com a Pesquisa de preço realizada, o Preço de Referência unitário do equipamento segue, conforme apresentado abaixo:

1. Caminhão pipa com capacidade de 9.000 litros, equipado com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 185 cv ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, ano de fabricação 2023 e/ou ano corrente zero km, cor branca, ar condicionado de fábrica, PBT mínimo legal de 16.000 kg e carga útil mínima de 11.400 kg, com carroceria tipo papa, tanque para água construído em aço carbono, tratamento interno com tinta epóxi, chapa em aço	1. R\$ 554.100,00
---	-------------------

1020 mínimo 4,50 mm, com quebra ondas, carretel com mangueira de alta pressão com bico regulável e comprimento mínimo de 15 metros com 1 polegada suporte para fixar magote e válvula de sucção, fixação através de vigas de aço carbono.	
---	--

2.3. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência de todos os itens a média, mediana ou menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme o caso.

2.4. No tocante ao preço de referência adotado e que servirá como base para a verificação da compatibilidade dos preços do licitante vencedor, com vistas ao aceite do processo licitatório, os valores utilizados deverão observar a metodologia utilizada no Termo de Referência aprovado nesta análise.

2.5. Ressalta-se que os valores apresentados devem ser entendidos como referenciais, tendo em vista que, após a licitação, considerando o caráter competitivo do certame, poderá ocasionar alteração dos valores.

2.6. Neste caso, quando o resultado do processo licitatório for superior ao valor previsto no plano de trabalho, os partícipes deverão avaliar a viabilidade do ajuste do instrumento, fazendo alterações nos percentuais de contrapartida, mediante Termo Aditivo, conforme Art. 63, caput e Parágrafo Único da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2.7. O prazo de execução foi estipulado para ter seu início em **08/12/2023** e o término em **07/12/2025**. Entretanto, este prazo poderá ser prorrogado "de ofício" antes do seu término, quando este concedente der causa a atrasos durante a fase de liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Art. 35, inciso XXIV, c/c com o Art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2.8. A metodologia de seleção e os critérios de avaliação, prazo de execução e resultados esperados atendem ao bom senso, a legislação de compras e são convergentes com a política pública adotada por esta Pasta Ministerial.

2.9. O Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido foi apresentado pelo Convenente, pelo qual comprova que tem condições de garantir a conservação do bem por meio da guarda, manutenção e medidas preventivas indicadas.

2.10. Ressalta-se que as atividades administrativas, guarda, manutenção, monitoramento e avaliação da execução dos bens a serem adquiridos são de responsabilidade direta do Convenente, sendo vedada a formalização de qualquer tipo de instrumento que vise ceder, doar ou contratar os bens constantes do objeto conveniado com terceiros estranhos a este instrumento. Todavia, se necessário, tais máquinas e equipamentos poderão ser realocados para atender in loco as necessidades dos beneficiários apontados no Termo de Referência, durante o tempo destinado à execução física do convênio.

2.11. Por fim, salienta-se que, tanto os recursos deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, quanto aqueles ofertados em contrapartida para o projeto, não serão diretamente utilizados para reforma, ampliação ou construção de qualquer tipo de obra civil.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Esta análise técnica visa cumprir o que estabelece a Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva do Termo de Convênio, que prevê:

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido".

3.2. Para fins de cumprimento ao estabelecido, o convenente apresentou o termo de referência e o plano de sustentabilidade tempestivamente, cumprindo o estabelecido na cláusula acordada no Termo de Convênio e conforme *Art. 24, Item II, alíneas a e c, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.* .

3.3. Diante do exposto, considerando as documentações inseridas pelo Convenente no Transferegov e o Parecer de viabilidade emitido pela Caixa Econômica Federal, inserido na Aba Pareceres, concluímos pela **aprovação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade apresentados e a retirada da Cláusula Suspensiva**, cabendo ao Convenente licitar os itens, conforme valores aprovados nos termos do item 2.2 deste Parecer.

À consideração superior.

**CLEITON MARCELINO PEREIRA**

Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

*De acordo.*

**ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA**

Diretora do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Marcelino Pereira, Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse**, em 06/03/2024, às 17:09, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Fernandes da Silva, Diretora do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais**, em 06/03/2024, às 17:36, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4930002** e o código CRC **2D29DD7D**.

---